



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº05/2011**

Regulamenta a Gratificação de Produtividade Judiciária – GPJ, nos termos do art. 5º, da Lei nº. 9.326, de 03 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, usando do poder que lhe é conferido pelo art. 96, I, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 76, I, da Constituição do Estado do Maranhão, pelos artigos 29, II, e 31, III do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº. 14, de 17 de dezembro de 1991).

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Capítulo I

Das disposições gerais

**Art. 1º** A Gratificação por Produtividade Judiciária – GPJ é anual e será devida apenas uma vez a cada período.

**Art. 2º** Todos os servidores do Poder Judiciário, do quadro efetivo ou comissionado, estão aptos a receber a GPJ.

Parágrafo Único. Servidores de outros órgãos, cedidos sem ônus ao Poder Judiciário, bem como aqueles que prestam serviços a partir de contratos de terceirização não fazem jus à gratificação.

**Art. 3º** Ficam definidos os indicadores das unidades (Anexos I e II), as categorias e os grupos de unidades (Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X) que concorrerão entre si ou isoladamente.

Parágrafo Único. A atualização dos anexos será realizada mediante portaria da Presidência.

**Art. 4º** Os secretários judiciais, diretores e assessores chefe poderão apresentar à Comissão de que trata o art. 12 desta resolução, sugestões de indicadores e metas de suas respectivas unidades, até 31 de agosto de cada ano, para vigorar no exercício imediatamente posterior.

**Art. 5º** A Presidência do Tribunal expedirá em dezembro do ano anterior àquele que se dará a apuração da produtividade, portaria com as metas anuais, o índice a ser aplicado para pagamento da GPJ, os critérios de apuração e a individualização do limite de servidores a serem beneficiados.

Parágrafo Único. Só concorrerão à GPJ as unidades que tiverem as metas fixadas em portaria da Presidência.

Capítulo II

Da apuração dos resultados

**Art. 6º** Em se tratando de unidade judiciária, a GPJ será devida aos servidores que comprovadamente alcançarem as metas estabelecidas e apresentarem o melhor desempenho do grupo a que pertencem.

§1º Persistindo o empate, mesmo após a utilização dos critérios de desempate estabelecidos na portaria com as metas anuais, a gratificação será rateada entre os servidores das unidades.

§2º Caso a unidade concorra isoladamente, a GPJ será devida aos servidores se a unidade alcançar a meta estabelecida.

**Art. 7º** No que se refere à unidade administrativa, a GPJ será devida aos servidores que

comprovadamente alcançarem as metas estabelecidas, respeitada a seguinte proporcionalidade:

I – 100% (cem por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados na assessoria de comunicação da presidência; assessoria jurídica da presidência; auditoria da presidência; chefia de gabinete da presidência; chefia do cerimonial; coordenadoria da biblioteca; coordenadoria de processos administrativos disciplinares e sindicâncias; diretoria de engenharia; diretoria do FERJ; diretoria geral da secretaria do TJMA; gabinete dos juízes auxiliares da Presidência e secretaria geral da ESMAM;

II – 100% (cem por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor lotado nas secretarias das Câmaras Cíveis e Criminais isoladas e nas secretarias das Câmaras reunidas que comprovadamente alcançarem as metas estabelecidas e apresentarem o melhor desempenho dentre as secretarias do seu grupo;

III – 16,6% (dezesseis inteiros e seis décimos por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas unidades vinculadas ao Gabinete do Corregedor Geral da Justiça;

IV - 20% (vinte por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas coordenadorias vinculadas à Diretoria Judiciária, com exceção da coordenadoria de protocolo e autuação;

V - 25% (vinte e cinco por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas coordenadorias vinculadas à Diretoria Financeira, Diretoria de Informática e Automação e Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça;

VI – 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas coordenadorias vinculadas à Diretoria Administrativa e Diretoria de Recursos Humanos;

VII – 50% (cinquenta por cento) do percentual estabelecido no art. 12, com base no vencimento básico de cada servidor, para aqueles lotados nas divisões ligadas à Ouvidoria e nas Coordenadorias de Distribuição do TJ e de Protocolo e Autuação.

§1º No caso dos servidores lotados nas Diretorias que possuem 01 (uma) coordenadoria, a GPJ fica condicionada ao alcance das metas estabelecidas para a coordenadoria e o valor da GPJ será de 100% (cem por cento) correspondente à coordenadoria que alcançar as metas estabelecidas.

§2º No caso dos servidores lotados nas Diretorias que possuem 02 (duas) ou mais coordenadorias, o valor da GPJ será o somatório do percentual a ser pago às suas coordenadorias que alcançarem as metas estabelecidas.

§3º No caso dos servidores lotados na Coordenadoria das Câmaras Cíveis Isoladas, o valor da GPJ será o somatório do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente a cada secretaria que alcançar as metas estabelecidas.

§4º No caso das Câmaras Criminais isoladas, o valor da GPJ será o somatório do percentual de 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) correspondente a cada secretaria que alcançar as metas estabelecidas.

§ 5º No caso da Coordenadoria do Plenário e das Câmaras Reunidas, o valor da GPJ será o somatório do percentual de 50% (cinquenta por cento) correspondente a cada secretaria que alcançar as metas estabelecidas.

**Art. 8º** Havendo alteração de lotação durante o período de apuração da produtividade, o servidor concorrerá pela equipe em que permanecer por maior tempo ou, se períodos iguais, a que optar quando da nova lotação.

**Art. 9º** As unidades ficam responsáveis por gerar as informações relativas a sua produtividade mensal e disponibilizar os dados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização das atividades.

§1º As unidades que não informarem a produtividade anual até o dia 15 de janeiro subsequente à realização das atividades, não concorrerão à GPJ;

§2º A área de estatística fará a apuração da produtividade anual, até o dia 20 de fevereiro do ano posterior à realização das atividades;

§3º O Relatório Mensal de Atividades – RMA e o “Digidoc” são os principais sistemas utilizados para apuração da produtividade.

**Art. 10** Fica criada a Comissão de Avaliação e Apuração da Produtividade – CAAP, composta por um Juiz Auxiliar da Presidência, um da Corregedoria Geral da Justiça, pelos Diretores Geral, de Recursos Humanos, Judiciário e os Assessores Chefe da Jurídica e do Planejamento e Gestão Estratégica, presidida pelo primeiro, com competência para:

I – sugerir indicadores, metas e critérios de aferição de produtividade e desempate, além de alteração nas categorias e grupos;

II – emitir parecer sobre indicadores, metas e critérios sugeridos pelas unidades;

III – proclamar o resultado, até o dia 25 de fevereiro, da produtividade das unidades indicando aquelas que farão jus à GPJ e determinar sua publicação.

#### Capítulo III

##### Do recurso

**Art. 11** No prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado da produtividade, os interessados poderão impugná-lo, em requerimento dirigido à Presidência do Tribunal.

§1º Em igual prazo, o presidente do Tribunal julgará todas as eventuais impugnações;

§2º Caso considere procedente, o resultado será modificado e sofrerá nova publicação;

§3º Da decisão da Presidência, não cabe recurso.

#### Capítulo IV

##### Do pagamento da gratificação

**Art. 12** A GPJ será paga no valor mínimo de 50% e no máximo de 100% do vencimento básico do cargo do servidor, no ano imediatamente posterior a apuração da produtividade.

Parágrafo Único. Individualmente, só fará jus o servidor que apresentar, na última avaliação de desempenho, conceito BOM ou EXCELENTE, mesmo que a sua equipe tenha alcançado as metas estabelecidas e/ou considerada a de melhor desempenho.

**Art.13** A solenidade de premiação da GPJ acontecerá no mês de março de cada ano, em data a ser fixada pela Presidência do Tribunal.

Parágrafo Único. O pagamento efetivo das gratificações acontecerá até o dia 20 de abril do ano seguinte à vigência das metas de produtividade.

#### Capítulo V

##### Disposições finais e transitórias

**Art. 14** No ano de implantação da GPJ, as metas serão fixadas para vigor a partir do dia 1º de março de 2011, só participando as unidades que tiverem as metas fixadas em portaria da Presidência.

§1º No ano de 2011, a produtividade será apurada levando em conta tão-somente o período de 1º de março a 31 de outubro.

§2º A gratificação a ser paga aos servidores das unidades de melhor desempenho e que cumprirem as metas isoladamente, será de 80% (oitenta por cento) do vencimento básico do servidor, respeitada a proporcionalidade prevista no Art. 7º, no caso das unidades administrativas.

**Art. 15** A CAAP deverá proclamar o resultado até o dia 25 de novembro de 2011, referente ao período mencionado no §1º do artigo anterior.

Parágrafo Único. A área de estatística do Tribunal, encaminhará até o dia 20 de novembro os dados devidamente compilados, observando a colocação das unidades em face dos critérios estabelecidos nesta resolução.

**Art. 16** Nesse primeiro ano, a solenidade formal, que trata o Art. 13, deverá acontecer no mês de dezembro de 2011, em data a ser definida pela Presidência do Tribunal.

**Art. 17** Só concorrerão à GPJ no ano de implantação, as unidades que tenham apresentado os dados solicitados quando da realização da 1ª Oficina de Metas do Poder Judiciário, realizada nos dias 13 e 14 de dezembro de 2010; e desde que seja possível definir critérios objetivos de aferição.

Parágrafo Único. As unidades que não participarem no primeiro ano poderão concorrer nos períodos vindouros, observados os dispositivos desta resolução.

**Art. 18** Decorridos 60 (sessenta) dias, a contar do prazo estabelecido no art. 14, a área de estatística promoverá as primeiras medições e apresentará à CAAP o correspondente relatório, para validação das metas estabelecidas.

§1º Após as primeiras medições, serão apresentadas a formação e a expressão matemática dos indicadores das unidades administrativas;

§2º Caso as metas sugeridas não permitam adequada aferição da produtividade, no mesmo relatório, a CAAP, sugerirá novos indicadores, metas e critérios de apuração ou exclusão da unidade para fins da GPJ;

§3º Sendo sugeridas novas metas, a equipe será gratificada proporcionalmente aos meses em que a produtividade for efetivamente apurada;

§4º Na fixação de novas metas será observado o disposto nos artigos 6º e 7º desta resolução.

**Art. 19** Os casos omissos serão resolvidos pela CAAP.

**Art. 20** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO MARANHÃO, em São Luís, 17 de fevereiro de 2011.

**Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDON NETO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**

**ANEXO I**

**INDICADORES DAS UNIDADES JUDICIAIS**

<b>INDICADOR</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
Índice de Congestionamento	Numeral 1 (um) menos: o número total de julgamentos (processos julgados, exceto redistribuídos) sobre: número de deiniciados (processos novos, exceto os redistribuídos) somado ao resíduo (processos pendentes de julgamento, excluídas as execuções suspensas e processos criminais suspensos). Expressão matemática: $1 - \frac{\text{[julgados]} + \text{[iniciados]} + \text{[resíduo]}}{\text{[julgados]} + \text{[iniciados]} + \text{[resíduo]}}$
Índice de Produtividade	O número total de julgamentos (processos julgados e precatórias devolvidas, exceto redistribuídos ) sobre o número total de iniciados (processos novos, inclusive precatórias recebidas, exceto os redistribuídos). Expressão matemática: $\frac{\text{[julgados]} + \text{[precatórias devolvidas]}}{\text{[iniciados]}}$
Índice de Cumprimento de Mandados	O número total de mandados cumpridos no prazo regulamentar (contados da data de recebimento na Central de Mandados) no período-base estabelecido, sobre o número total de mandados cumpridos. Expressão matemática: $\frac{\text{[mandados cumpridos no prazo regulamentar]}}{\text{[mandados cumpridos]}}$
Índice de Mandados com Finalidade Atingida	O número total de mandados cumpridos no prazo regulamentar com finalidade atingida, sobre o número total de mandados cumpridos no prazo regulamentar. Expressão matemática: $\frac{\text{[mandados cumpridos no prazo regulamentar e com finalidade atingida]}}{\text{[mandados cumpridos no prazo regulamentar]}}$
Índice de Pauta de Instrução	O número total de audiências de instrução com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) entre a data do ato de designação e a data assinalada para a realização da audiência, sobre o número total de audiências de instrução marcadas. Expressão matemática: $\frac{\text{[instruções que serão designadas com antecedência máxima de 45 dias]}}{\text{[total de instruções designadas]}}$
Índice de Congestionamento de	denumeral 1 (um) menos: o número total de cartas devolvidas (exceto as redistribuídas) sobre: número de iniciadas (exceto as redistribuídas) somado ao resíduo (precatórias pendentes de

Precatórias	devolução). Expressão matemática: $1 - \frac{(\text{julgados})}{(\text{iniciados} + \text{resíduo})}$
Índice de Congestionamento do 2º Grau	Numeral 1 (um) menos: o número total de julgamentos (exceto redistribuídos ) sobre o número de iniciados (exceto redistribuídos ) somado ao resíduo (processos pendentes de julgamento) . Expressão matemática: $1 - \frac{(\text{julgados})}{(\text{iniciados} + \text{resíduo})}$
Índice de Produtividade do 2º Grau	O número total de julgamentos (exceto redistribuídos ) sobre o número total de iniciados (exceto redistribuídos). Expressão matemática: $\frac{\text{julgados}}{\text{iniciados}}$
Índice de Congestionamento de Procedimentos (VEP)	denumeral 1 (um) menos: o número total de julgamentos (exceto execuções penais) sobre número de iniciados (exceto execuções penais) somado ao resíduo (processos pendentes julgamento, exceto execuções penais) . Expressão matemática: $1 - \frac{(\text{julgados})}{(\text{iniciados} + \text{resíduo})}$

**ANEXO II**  
**INDICADORES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

- % anual de cumprimento de ações
- % de ativos de TIC catalogados
- % de contratos renovados antes do término de sua vigência
- % de disponibilidade mensal de operação de rede
- % de disponibilidade mensal de operação de serviço de TIC
- % de incremento na arrecadação
- % de manutenção realizado
- % mensal de equipamentos reparados em 1 dia
- % mensal de equipamentos reparados em 5 dias
- Índice de agilidade de tramitação de processos encaminhados para Junta Médica Oficial TJMA
- Índice de agilidade na análise das solicitações de compensação financeira
- Índice de agilidade na conclusão do processo
- Índice de agilidade na disponibilização do ato
- Índice de agilidade na distribuição dos processos
- Índice de agilidade na elaboração de pareceres de habilitação técnica (qualificação técnica e análise de preços das propostas)
- Índice de agilidade na elaboração do projeto de arquitetura de interiores
- Índice de agilidade na tramitação dos processos de aquisição de bens e serviços
- Índice de agilidade no acompanhamento da obra
- Índice de agilidade no acompanhamento do serviço de manutenção predial
- Índice de agilidade no atendimento de bens de consumo e permanente
- Índice de agilidade no processamento do pedido
- Índice de conformidade da Folha de Pagamento
- Índice de efetividade no atendimento
- Índice de implantação das progressões e promoções implantadas
- Índice de inserções institucionais positivas
- Índice de produtividade
- Índice de redução do consumo de combustível
- Índice de satisfação do usuário
- Número de vagas em treinamento para servidor
- Quantidade de atendimento odontológico realizados
- Quantidade de documentos catalogados
- Quantidade de horas aula por servidor
- Quantidade de horas aula por magistrado
- Quantidade de inserções institucionais na mídia

**ANEXO III**  
**CATEGORIA I - UNIDADES JUDICIAIS**

<b>VARA/JUIZADO</b>	<b>GRUPO</b>	<b>PÓLO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>
Alcântara		SÃO LUÍS		
Anajatuba		SÃO LUÍS		
Barreirinhas		SÃO LUÍS		
Humberto de Campos	A	SÃO LUÍS	1	PLENA
Morros		SÃO LUÍS		
Raposa		SÃO LUÍS		
Santa Rita		SÃO LUÍS		
Alto Parnaíba		IMPERATRIZ		
Arame		IMPERATRIZ		
Itinga do Maranhão	B	IMPERATRIZ	1	PLENA
Montes Altos		IMPERATRIZ		
Senador La Roque		IMPERATRIZ		
Tasso Fragoso		IMPERATRIZ		
Bequimão		PINHEIRO		
Guimarães		PINHEIRO		
Matinha		PINHEIRO		
Mirinzal	C	PINHEIRO	1	PLENA
Olinda Nova		PINHEIRO		
São João Batista		PINHEIRO		
São Vicente de Ferrer		PINHEIRO		
Buriti		CHAPADINHA		
Santa Quitéria		CHAPADINHA		
São Bernardo	D	CHAPADINHA	1	PLENA
Tutóia		CHAPADINHA		
Magalhães de Almeida		CHAPADINHA		
Barão de Grajaú		SÃO JOÃO DOS PATOS		
Buriti Bravo		SÃO JOÃO DOS PATOS		
Loreto		SÃO JOÃO DOS PATOS		
Paraibano		SÃO JOÃO DOS PATOS		
Parnarama	E	SÃO JOÃO DOS PATOS	1	PLENA
Passagem Franca		SÃO JOÃO DOS PATOS		
São Domingos do Azeitão		SÃO JOÃO DOS PATOS		
São Francisco do Maranhão		SÃO JOÃO DOS PATOS		
Sucupira do Norte		SÃO JOÃO DOS PATOS		
Dom Pedro		BACABAL		
Monção	F	BACABAL	1	PLENA
Poço de Pedras		CAXIAS		
Igarapé Grande		CAXIAS		

**ANEXO IV**  
**CATEGORIA II - UNIDADES JUDICIAIS**

<b>VARA/JUIZADO</b>	<b>GRUPO</b>	<b>PÓLO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>
Amarante do Maranhão	A	IMPERATRIZ	2	PLENA

Carolina		IMPERATRIZ		
Riachão		IMPERATRIZ		
Turiaçu		IMPERATRIZ		
Cantanhêde		SÃO LUÍS		
Icatu		SÃO LUÍS		
São Mateus		CAXIAS		
Timbiras		CAXIAS		
Urbano Santos		CHAPADINHA		
Mirador		SÃO JOÃO DOS PATOS		
Matões		SÃO JOÃO DOS PATOS		
Pastos Bons		SÃO JOÃO DOS PATOS		
São Domingos do Maranhão	<sup>B</sup>	SÃO JOÃO DOS PATOS	2	PLENA
São João dos Patos		SÃO JOÃO DOS PATOS		
São Raimundo das Mangabeiras		SÃO JOÃO DOS PATOS		
Arari		BACABAL		
Bom Jardim		BACABAL		
Esperantinópolis		BACABAL		
Governador Eugênio de Barros		BACABAL		
Olho d'Água das Cunhãs		BACABAL		
Paulo Ramos		BACABAL		
Pindaré Mirim	<sup>C</sup>	BACABAL	2	PLENA
Pio XII		BACABAL		
Santo Antônio dos Lopes		BACABAL		
São Luís Gonzaga do Maranhão		BACABAL		
Vitória do Mearim		BACABAL		
Bacuri		PINHEIRO		
Cândido Mendes		PINHEIRO		
Carutapera		PINHEIRO		
Cedral		PINHEIRO		
Cururupe		PINHEIRO		
Governador Nunes Freire	<sup>D</sup>	PINHEIRO	2	PLENA
Maraçumé		PINHEIRO		
Penalva		PINHEIRO		
São Bento		PINHEIRO		

## ANEXO V

## CATEGORIA III - UNIDADES JUDICIAIS

VARA/JUIZADO	GRUPO	PÓLO	NÍVEL	COMPETÊNCIA
1ª Vara Cível/Imperatriz		IMPERATRIZ		
2ª Vara Cível/Imperatriz		IMPERATRIZ		
3ª Vara Cível/Imperatriz		IMPERATRIZ		Cível, Comércio,
4ª Vara Cível/Imperatriz	A	IMPERATRIZ	2	Registros Públicos e Recuperação de Empresas
2ª Vara/Caxias		CAXIAS		
1ª Vara/Timon		CAXIAS		
2ª Vara/Timon		CAXIAS		

1ª Vara/Açailândia		IMPERATRIZ		
Vara da Fazenda Pública/Imperatriz		IMPERATRIZ		Cível, Comércio, Crime, Fazenda, Saúde Pública, Execução Penal, Meio Ambiente, Improbidade Administrativa e Infância e Juventude
1ª Vara/Balsas		BALSAS		
1ª Vara/Bacabal		BACABAL		
1ª Vara/Santa Inês	B	BACABAL	2	
1ª Vara/Itapecuru Mirim		SÃO LUÍS		
1ª Vara/São José de Ribamar		SÃO LUÍS		
4ª Vara/Timon		CAXIAS		
1ª Vara/Codó		CAXIAS		
2ª Vara/Açailândia		IMPERATRIZ		
2ª Vara/Balsas		IMPERATRIZ		
2ª Vara/Bacabal		BACABAL		Cível, Comércio, Crime, Registro Público, Fundações e Provedorias
2ª Vara/Santa Inês	C	BACABAL	2	
2ª Vara/Codó		CAXIAS		
2ª Vara/Itapecuru Mirim		SÃO LUÍS		
2ª Vara/São José de Ribamar		SÃO LUÍS		
1ª Vara/Estreito		IMPERATRIZ		Cível, Comércio, Crime, Fazenda, Saúde Pública, Registro Público, Fundações e Provedorias
1ª Vara/João Lisboa		IMPERATRIZ		
1ª Vara/Grajaú	D	IMPERATRIZ	2	
1ª Vara/Porto Franco		IMPERATRIZ		
1ª Vara/Coelho Neto		CAXIAS		
1ª Vara/Paço do Lumiar		SÃO LUÍS		
1ª Vara/Chapadinha		CHAPADINHA		Cível, Comércio, Crime, Fazenda, Saúde Pública, Registro Público, Fundações e Provedorias
1ª Vara/Presidente Dutra		BACABAL		
1ª Vara/Santa Luzia	E	BACABAL	2	
1ª Vara/Vitorino Freire		BACABAL		
1ª Vara/Zé Doca		BACABAL		
1ª Vara/Viana		PINHEIRO		
4ª Vara/Bacabal		BACABAL		
3ª Vara/Santa Inês		BACABAL		
2ª Vara/Barra do Corda		BACABAL		Crime, Família, Casamento, Sucessões e Infância e Juventude
2ª Vara/Presidente Dutra		BACABAL		
2ª Vara/Santa Luzia	F	BACABAL	2	
2ª Vara/Zé Doca		BACABAL		
2ª Vara/Vitorino Freire		BACABAL		
3ª Vara/São José de Ribamar		SÃO LUÍS		
4ª Vara/Caxias		CAXIAS		
3ª Vara/Codó		CAXIAS		
2ª Vara/Coelho Neto		CAXIAS		Crime, Família, Casamento, Sucessões, Tutela, Curatela, Ausência e Infância e Juventude
3ª Vara/Pedreiras	G	CAXIAS	2	
2ª Vara/Coroatá		CAXIAS		
2ª Vara/Chapadinha		CHAPADINHA		
2ª Vara/Pinheiro		PINHEIRO		
2ª Vara/Viana		PINHEIRO		
2ª Vara/Lago da Pedra		BACABAL		Crime, Família, Casamento, Sucessões, Tutela, Curatela, Ausência e Infância e Juventude
2ª Vara/João Lisboa		IMPERATRIZ		
2ª Vara/Grajaú	H	IMPERATRIZ	2	
2ª Vara/Estreito		IMPERATRIZ		
3ª Vara/Balsas		IMPERATRIZ		
4ª Vara/Açailândia		IMPERATRIZ		



2ª Vara/Porto Franco		IMPERATRIZ		
2ª Vara/Paço do Lumiar		SÃO LUÍS		
3ª Vara/Itapecuru Mirim		SÃO LUÍS		
1ª Vara Criminal/Imperatriz		IMPERATRIZ		
2ª Vara Criminal/Imperatriz		IMPERATRIZ		Processamento e Julgamento dos Crimes do Competência do Juiz Singular e do Tribunal do Júri
3ª Vara Criminal/Imperatriz	I	IMPERATRIZ	2	
4ª Vara Criminal/Imperatriz		IMPERATRIZ		
5ª Vara/Timon		CAXIAS		
6ª Vara/Timon		CAXIAS		
1ª Vara de Família/Imperatriz		IMPERATRIZ		
2ª Vara de Família/Imperatriz		IMPERATRIZ		Família e Sucessões, Crime, Casamento, Tutela, Curatela, Ausência, Inventários, Partilha e Arrolamentos
3ª Vara de Família/Imperatriz	J	IMPERATRIZ	2	
3ª Vara/Açailândia		IMPERATRIZ		
3ª Vara/Bacabal		BACABAL		
3ª Vara/Caxias		CAXIAS		
3ª Vara/Timon		CAXIAS		
1ª Vara/Caxias		CAXIAS		Cível, Comércio, Crime, Fazenda, Saúde Pública, Registro Público, Fundações, Provedorias e Execução Penal
1ª Vara/Pedreiras		CAXIAS		
2ª Vara/Pedreiras		CAXIAS		
1ª Vara/Coroatá	K	CAXIAS	3	
1ª Vara/Lago da Pedra		BACABAL		
1ª Vara/Barra do Corda		BACABAL		
1ª Vara/Pinheiro Rosário		SÃO LUÍS		
Vargem Grande Brejo	L	SÃO LUÍS	2	PLENA
Araioses		CHAPADINHA		
Buriticupu		CHAPADINHA		
Colinas	M	IMPERATRIZ		
Santa Helena		SÃO JOÃO DOS PATOS	3	PLENA
Tuntum		PINHEIRO		
		BACABAL		

**ANEXO VI**

**CATEGORIA IV - UNIDADES JUDICIAIS**

<b>VARA/JUIZADO</b>	<b>GRUPO</b>	<b>PÓLO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>
1ª Vara Cível/São Luís		SÃO LUÍS		
2ª Vara Cível/São Luís		SÃO LUÍS		
3ª Vara Cível/São Luís		SÃO LUÍS		
4ª Vara Cível/São Luís		SÃO LUÍS		
5ª Vara Cível/São Luís	A	SÃO LUÍS	3	Cível, Comércio e Registro Público
6ª Vara Cível/São Luís		SÃO LUÍS		
7ª Vara Cível/São Luís		SÃO LUÍS		
8ª Vara Cível/São Luís		SÃO LUÍS		
9ª Vara Cível/São Luís		SÃO LUÍS		
1ª Vara Família/São Luís		SÃO LUÍS		
2ª Vara Família/São Luís	B	SÃO LUÍS	3	Família e Casamento
3ª Vara Família/São Luís		SÃO LUÍS		

4ª Vara Família/São Luís	SÃO LUÍS		
5ª Vara Família/São Luís	SÃO LUÍS		
6ª Vara Família/São Luís	SÃO LUÍS		
7ª Vara Família/São Luís	SÃO LUÍS		
1ª Vara Fazenda Pública/São Luís	SÃO LUÍS		
2ª Vara Fazenda Pública/São Luís	SÃO LUÍS		Fazenda Estadual e Municipal, Saúde Pública e Improbidade Administrativa
3ª Vara Fazenda Pública/São Luís C	SÃO LUÍS	2	
4ª Vara Fazenda Pública/São Luís	SÃO LUÍS		
5ª Vara Fazenda Pública/São Luís	SÃO LUÍS		
6ª Vara Fazenda Pública/São Luís	SÃO LUÍS		
7ª Vara Fazenda Pública/São Luís D	SÃO LUÍS	2	Execução Fiscal
8ª Vara Fazenda Pública/São Luís	SÃO LUÍS		
1ª Vara Criminal/São Luís	SÃO LUÍS		Processamento e Julgamento dos Crimes de Competência do Juiz Singular,
2ª Vara Criminal/São Luís	SÃO LUÍS		Processamento dos Crimes de Competência do Tribunal do Júri
3ª Vara Criminal/São Luís	SÃO LUÍS		
4ª Vara Criminal/São Luís	SÃO LUÍS		
5ª Vara Criminal/São Luís E	SÃO LUÍS	2	
6ª Vara Criminal/São Luís	SÃO LUÍS		
7ª Vara Criminal/São Luís	SÃO LUÍS		
8ª Vara Criminal/São Luís	SÃO LUÍS		
9ª Vara Criminal/São Luís	SÃO LUÍS		
1ª Vara do Júri/São Luís	SÃO LUÍS		Competência de Presidência do Tribunal do Júri e Execuções Criminais
2ª Vara do Júri/São Luís F	SÃO LUÍS	2	
5ª Vara Criminal/Imperatriz	IMPERATRIZ		
Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/São Luís	SÃO LUÍS		Artigo 14 da Lei 11.340/2006
Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/Imperatriz	IMPERATRIZ	3	
1ª Vara da Infância e Juventude/São Luís	SÃO LUÍS		Atribuições Cíveis e Administrativas, e Atribuições para Processar e Julgar Atos Infracionais
2ª Vara da Infância e Juventude/São Luís H	SÃO LUÍS	2	
Vara da Infância e Juventude/Imperatriz	IMPERATRIZ		
Vara de Cartas Precatórias/São Luís I	SÃO LUÍS	2	Cartas Precatórias
Vara de Entorpecentes/São Luís J	SÃO LUÍS	2	Entorpecentes
10ª Vara Criminal/São Luís L	SÃO LUÍS	2	Processamento e Julgamento dos Crimes contra a Ordem Tributária

Vara de Auditoria da Justiça Militar	M	SÃO LUÍS	2	Processo e Julgamento dos Crimes Militares
Vara de Interdição, Tutela e Ausência	N	SÃO LUÍS	2	Interdição, Tutela e Ausência
1ª Vara de Execuções Penais/São Luís		SÃO LUÍS	3	Execuções Criminais, Correições de Presídios e Cadeias
2ª Vara de Execuções Penais/São Luís	O	SÃO LUÍS		
11ª Vara Criminal/São Luís	P	SÃO LUÍS	3	Processamento e Julgamento dos Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes, inclusive Presidência do Tribunal do Júri

**ANEXO VII  
CATEGORIA V - UNIDADES JUDICIAIS**

<b>JUIZADOS</b>	<b>GRUPO</b>	<b>PÓLO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo/São Luís				
7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo/São Luís				
8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo/São Luís	A	SÃO LUÍS	3	Cível
9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo/São Luís				
10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo/São Luís				
1º Juizado Especial Cível/Imperatriz		IMPERATRIZ		
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo/São Luís		SÃO LUÍS		
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo/São Luís		SÃO LUÍS		
4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo/São Luís	B	SÃO LUÍS	3	Cível
6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo/São Luís		SÃO LUÍS		
12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo/São Luís		SÃO LUÍS		
2º Juizado Especial Cível/Imperatriz		IMPERATRIZ		

5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo/São Luís	SÃO LUÍS		
11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo/São Luís	SÃO LUÍS	3	Cível
13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo/São Luís	SÃO LUÍS		
Juizado Especial de Trânsito/São Luís <sup>D</sup>	SÃO LUÍS	2	Cível
1º Juizado Especial Criminal/São Luís	SÃO LUÍS		
2º Juizado Especial Criminal/São Luís	SÃO LUÍS		
3º Juizado Especial Criminal/São Luís <sup>E</sup>	SÃO LUÍS	1	Criminal
Juizado Especial Criminal/Imperatriz	IMPERATRIZ		
Juizado Especial Cível e Criminal/Açailândia	IMPERATRIZ		
Juizado Especial Cível e Criminal/Balsas	IMPERATRIZ		
Juizado Especial Cível e Criminal/Bacabal <sup>F</sup>	BACABAL	3	Cível e Criminal
Juizado Especial Cível e Criminal/Santa Inês	IMPERATRIZ		
Juizado Especial Cível e Criminal/Pinheiro	PINHEIRO		
Juizado Especial Cível e Criminal/Paço do Lumiar	SÃO LUÍS		
Juizado Especial Cível e Criminal/Ribamar	SÃO LUÍS		
Juizado Especial Cível e Criminal/Timon	CAXIAS		
Juizado Especial Cível e Criminal/Caxias <sup>G</sup>	CAXIAS	3	Cível e Criminal
Juizado Especial Cível e Criminal/Codó	CAXIAS		
Juizado Especial Cível e Criminal/Pedreiras	CAXIAS		
1ª Turma Recursal/São Luís	SÃO LUÍS		
2ª Turma Recursal/São Luís	SÃO LUÍS		
3ª Turma Recursal/São Luís <sup>H</sup>	SÃO LUÍS	1	Cível e Criminal
4ª Turma Recursal/São Luís	SÃO LUÍS		
5ª Turma Recursal/São Luís	SÃO LUÍS		
Turma Recursal/Imperatriz I	IMPERATRIZ	3	Cível e Criminal

**ANEXO VIII  
CATEGORIA VI**

<b>GABINETE</b>	<b>GRUPO</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>
Gab.do Des. Antonio F. Bayma Araujo		
Gab.do Des. Raimundo N. M. Melo	A	CRIMINAL
Gab.do Des. José Luiz O.de Almeida		
Gab.da Des <sup>a</sup> . M <sup>a</sup> Remédios Buna C. Magalhães		
Gab.do Des. Raimundo N. de Souza	B	CRIMINAL
Gab.do Des. José Bernardo S. Rodrigues		
Gab.do Des. Benedito de J.G. Belo		
Gab.do Des. José Joaquim F. Anjos	C	CRIMINAL
Des. José de Ribamar Froz Sobrinho		
Gab.do Des. Jorge Rachid M. Maluf		
Gab.da Des <sup>a</sup> . Raimunda Santos Bezerra	D	CÍVEL
Gab.da Des <sup>a</sup> . M <sup>a</sup> Graças de Castro D. Mendes		
Gab.do Des. Raimundo Freire Cutrim		
Gab.da Des <sup>a</sup> . Nelma Celeste S. S. Sarney Costa	E	CÍVEL
Gab.do Des. Marcelo Carvalho Silva		
Gab.do Des. José Stélio Nunes Muniz		
Gab.do Des. Cleones Carvalho Cunha	F	CÍVEL
Gab.do Des. Lourival de J. Serejo Sousa		
Gab.da Des <sup>a</sup> . Anildes de Jesus B. Chaves Cruz		
Gab.do Des. Paulo S. Velten Pereira	G	CÍVEL
Gab.do Des. Jaime Ferreira de Araújo		

**ANEXO IX**

**CATEGORIA I - UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

<b>GRUPO</b>	<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	<b>ÁREA</b>
	CHEFIA DE GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA	
	ASSESSORIA ESPECIAL DA CGJ	
	COORDENADORIA ESPECIAL	DE GABINETE DO CORREGEDOR
A	ASSISTÊNCIA AOS ENCARCERADOS	GERAL DA
	COORD.DE ORIENTAÇÃO, FISCAL., DISC. E AVAL. DOS JUÍZES DE DIREITO	COR., JUSTIÇA
	COORD.DE ORIENTAÇÃO, FISCAL., DISC. E AVAL. DAS SERVENTIAS	COR.,

	COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
	GABINETE DO DIRETOR DA SECRETARIA DA	
	CGJ	
B	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DA	
	CGJ	CORREGEDORIA
	COORDENADORIA DE FINANÇAS GERAL DA	
	PLANEJAMENTO DA CGJ	JUSTIÇA
	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE	
	FÓRUMS DA CGJ	
	COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS	
	ISOLADAS	
	COORDENADORIA DAS CÂMARAS	
	CRIMINAIS ISOLADAS	
C	COORDENADORIA DO PLENÁRIO E DA DIRETORIA	
	CÂMARAS REUNIDAS	JUDICIÁRIA
	COORDENADORIA DE RECURSOS	
	CONSTITUCIONAIS	
	COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E	
	PUBLICAÇÕES	
	SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL	
	ISOLADA	
	SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL	
D	ISOLADA	DIRETORIA
	SECRETARIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL	JUDICIÁRIA
	ISOLADA	
	SECRETARIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL	
	ISOLADA	
	SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL	
	ISOLADA	
E	SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL	DIRETORIA
	ISOLADA	JUDICIÁRIA
	SECRETARIA DA 3ª CÂMARA CRIMINAL	
	ISOLADA	
	SECRETARIA DAS CÂMARAS CÍVEIS	
F	REUNIDAS	DIRETORIA
	SECRETARIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS	JUDICIÁRIA
	REUNIDAS	
	COORDENADORIA DE PROTOCOLO	DIRETORIA
G	AUTUAÇÃO (Diretoria Judiciária)	JUDICIÁRIA/VICE-
	COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO DO	PRESIDÊNCIA
	TJMA (Vice-presidência)	
	COORDENADORIA DE CONTABILIDADE	
H	COORDENADORIA DE PAGAMENTO	DIRETORIA
	COORDENADORIA DE ORÇAMENTO	FINANCEIRA
	COORDENADORIA DE FINANÇAS	
	COORDENADORIA DE MATERIAL E	
	PATRIMÔNIO	
I	COORDENADORIA DE APOIO	DIRETORIA
	ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVA
	COORDENADORIA DO ARQUIVO	
	DOCUMENTOS HISTÓRICOS	
J	COORDENADORIA DE DIREITOS	DIRETORIA DE
	REGISTROS	RECURSOS

COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO  
 E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA  
 COORDENADORIA DE SERVIÇOS MÉDICOS,<sup>HUMANOS</sup>  
 ODONTOLÓGICOS E PSICOSSOCIAL  
 COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E  
 ANÁLISE DE SISTEMAS  
 COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO<sup>DIRETORIA</sup> DE  
 USUÁRIO<sup>DE</sup>  
 COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE<sup>INFORMÁTICA</sup> E  
 EQUIPAMENTOS<sup>AUTOMAÇÃO</sup>  
 COORDENADORIA DE ORGANIZAÇÃO E  
 MÉTODOS E ADMINISTRAÇÃO DA REDE  
 DIVISÃO DO TELEJUDICIÁRIO  
 DIVISÃO DE OUVIDORIA<sup>OUVIDORIA</sup>

K

L

**ANEXO X**  
**CATEGORIA II - UNIDADES ADMINISTRATIVAS**  
**UNIDADE ADMINISTRATIVA**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA  
 ASSESSORIA JURIDICA DA PRESIDÊNCIA  
 AUDITORIA DA PRESIDÊNCIA  
 CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 CHEFIA DO CERIMONIAL  
 COORDENADORIA DA BIBLIOTECA  
 COORDENADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E  
 SINDICÂNCIAS  
 DIRETORIA DE ENGENHARIA  
 DIRETORIA DO FERJ  
 DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TJMA  
 GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES  
 SECRETARIA GERAL DA ESMAM

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
67/2011	07/04/2011 às 10:46	08/04/2011

[Imprimir](#)